AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1170302 - SP (2017/0226754-7)

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA

AGRAVANTE : ABEL BARRIO ALONSO

ADVOGADOS : ANIS SLEIMAN - SP018454
CARINA CONFORTI SLEIMAN E OUTRO(S) - SP244799

AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. TETOS DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. SALÁRIO DE BENEFÍCIO. LIMITAÇÃO. INEXISTÊNCIA. INVERSÃO. SÚMULA 7 DO STJ. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA.

1. O Tribunal de origem concluiu que o salário de benefício ficou aquém do teto em vigor por ocasião de sua concessão, de modo que a inversão do julgado demandaria o reexame de prova, inviável em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7 do STJ.

2. Não se ressente de negativa de prestação jurisdicional o acórdão que, embora conciso, aprecia fundamentadamente a controvérsia, apontando as razões de seu convencimento, contudo, em sentido contrário ao postulado.

3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 02 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 9F5C7443-10B7-446C-82D8-3B26C2DCF9D8